

Resposta aos Recursos – Conhecimentos Específicos - Auxiliar Administrativo

Questão	Justificativa	Conclusão	Alteração
TIPO 1- 38 TIPO 2- 49 TIPO 3- 37	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda a etapa de planejamento das contratações públicas, especialmente os instrumentos utilizados pela Administração para estruturar, justificar e controlar previamente a futura contratação. No novo regime jurídico das contratações públicas, a fase preparatória possui papel central e contempla documentos como o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência ou projeto básico, conforme a natureza do objeto a ser contratado. Esses instrumentos permitem à Administração avaliar a necessidade da contratação, estimar riscos, definir adequadamente o objeto e assegurar maior eficiência, transparência e controle do procedimento. A alternativa indicada como exceção é “documento de acordo entre as partes”. Tal expressão não corresponde, tecnicamente, a um dos principais instrumentos da fase de planejamento da contratação pública. Ainda que contratos, ajustes ou acordos possam existir em momentos posteriores ou em contextos específicos, eles não se confundem com os documentos próprios da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta. As demais alternativas apresentam instrumentos compatíveis com o planejamento administrativo das contratações públicas: o plano anual de contratações orienta a programação das demandas; o estudo técnico preliminar fundamenta a necessidade e a solução escolhida; a análise de riscos identifica eventos que possam comprometer a contratação; e o termo de referência ou projeto básico detalha as condições do objeto e da execução contratual. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois identifica adequadamente o item que não integra, como instrumento típico, a etapa de planejamento das contratações públicas. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência jurídica que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido	-
TIPO 1- 40 TIPO 2- 60 TIPO 3- 35	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda os conceitos de gestão e fiscalização de contratos administrativos, no contexto da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento da execução	Indeferido	-

	contratual por representantes formalmente designados pela Administração. A alternativa considerada correta afirma que “A distinção entre gestor e fiscal de contrato decorre da necessidade de separar funções administrativas e técnicas na execução contratual.” Tal assertiva está adequada, pois a diferenciação entre gestor e fiscal permite melhor organização das atribuições no acompanhamento contratual. O gestor atua de forma mais ampla na coordenação administrativa do contrato, acompanhando aspectos formais, prazos, comunicações, providências e encaminhamentos necessários à execução. O fiscal, por sua vez, concentra-se na verificação direta da execução do objeto contratado, observando sua conformidade com as condições pactuadas. A alternativa que afirma que “A fiscalização contratual possui natureza predominantemente estratégica e envolve decisões relacionadas à alteração de cláusulas contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções administrativas” está incorreta, pois atribui à fiscalização contratual competências decisórias que não lhe são próprias. A fiscalização possui enfoque técnico-operacional, voltado à observação e ao registro da execução do objeto, enquanto decisões sobre alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e sanções dependem de análise administrativa própria e da autoridade competente. Também está incorreta a alternativa segundo a qual “A gestão contratual consiste na verificação direta da execução do objeto contratado, cabendo ao gestor registrar ocorrências técnicas, atestar a conformidade da prestação do serviço e elaborar relatórios de execução.” A redação confunde gestão com fiscalização, pois as atividades de verificação direta da execução do objeto e de registro de ocorrências técnicas são típicas da fiscalização contratual, e não da gestão em sentido estrito. A alternativa que afirma que “A atuação do fiscal do contrato tem o enfoque na observação da execução do objeto contratado, sendo incomum a comunicação de irregularidades à autoridade competente” também está incorreta. Embora seja correto afirmar que o fiscal atua na observação da execução do objeto, não procede a afirmação de que seria incomum a comunicação de irregularidades. Ao contrário, a comunicação de falhas, inconsistências ou descumprimentos à autoridade competente é medida necessária para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis. Por fim, a alternativa segundo a qual “A gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, concentra-se na fase de planejamento da contratação, não abrangendo o acompanhamento da execução contratual” está incorreta, pois a gestão contratual não se limita ao planejamento. Ela também abrange o acompanhamento administrativo da execução do contrato, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois expressa adequadamente a distinção funcional entre gestão e fiscalização contratual, separando atribuições		
--	--	--	--

	administrativas e técnicas na execução do contrato. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência jurídica que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.		
TIPO 1- 43 TIPO 2- 54 TIPO 3- 70	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle do endividamento público, aos limites de despesa com pessoal e aos instrumentos de transparência fiscal. A proposição I está correta, pois afirma que “No âmbito do controle do endividamento público, a LRF impõe restrições à contratação de operações de crédito e estabelece parâmetros para a gestão da dívida consolidada e mobiliária.” A Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina a contratação de operações de crédito, impõe limites e condições ao endividamento dos entes públicos e prevê mecanismos voltados ao controle da dívida pública. A proposição II está incorreta, pois afirma que “A lei fixa percentuais mínimos da receita corrente líquida que podem ser comprometidos com folha de pagamento, variando conforme o ente federativo e o poder ou órgão.” A LRF não estabelece percentuais mínimos, mas sim limites máximos para a despesa total com pessoal, calculados sobre a receita corrente líquida. Assim, a utilização da expressão “percentuais mínimos” torna a proposição conceitualmente inadequada. A proposição III está correta, pois afirma que “A lei introduziu importantes instrumentos de transparência fiscal, exigindo ampla divulgação de relatórios periódicos que permitam à sociedade acompanhar a execução das políticas públicas.” A LRF prevê mecanismos de transparência da gestão fiscal, como a ampla divulgação de instrumentos de planejamento, execução orçamentária, prestações de contas, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Dessa forma, apenas as proposições I e III estão corretas, permanecendo adequada a alternativa que indica “I e III, apenas.” Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência jurídica que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido	-
TIPO 1- 55 TIPO 2- 57 TIPO 3- 67	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:	Indeferido	-

	A questão aborda o Comprasnet, atualmente integrado ao ambiente do Compras.gov.br, no contexto da modernização administrativa e da informatização de procedimentos relacionados às compras públicas. A alternativa considerada correta afirma “plataforma tecnológica destinada a apoiar atividades administrativas consideradas estratégicas e comuns a diversos órgãos da administração pública.” Tal assertiva está adequada, pois o Compras.gov.br constitui sistema de apoio às compras governamentais, com funcionalidades relacionadas à realização de licitações, cadastro de fornecedores, registro de contratos, planejamento de contratações, pesquisa de preços e outras etapas do ciclo da compra pública. Trata-se, portanto, de plataforma tecnológica voltada à padronização, integração e operacionalização de atividades administrativas comuns a diferentes órgãos públicos. A alternativa “sistema destinado à divulgação semioficial de editais e avisos de licitação, permitindo a consulta pública aos atos de contratação da Administração Pública.” está incorreta, pois reduz indevidamente o alcance do Comprasnet/Compras.gov.br. Embora a plataforma permita divulgação e consulta de contratações, sua finalidade não se limita a uma divulgação “semioficial” de editais e avisos, abrangendo diversas funcionalidades operacionais das compras públicas. A alternativa “instrumento voltado ao registro contábil das despesas decorrentes das contratações realizadas pelos órgãos da administração pública federal.” não se sustenta, pois o registro contábil de despesas públicas é próprio de sistemas orçamentários e financeiros específicos, não correspondendo à finalidade central do Comprasnet. A alternativa “mecanismo voltado ao controle e à auditoria externa das contratações públicas realizadas pelos órgãos governamentais.” está incorreta, pois o Comprasnet não se caracteriza como órgão ou mecanismo de auditoria externa. Ainda que suas informações possam subsidiar controle e fiscalização, sua função principal é apoiar e operacionalizar procedimentos de compras públicas. Por fim, a alternativa “ambiente eletrônico utilizado apenas para armazenamento e arquivamento de documentos administrativos relacionados às compras públicas.” também está incorreta, pois restringe indevidamente a plataforma a mero repositório documental, quando ela possui funcionalidades de execução, consulta, integração e apoio ao ciclo das contratações públicas. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois caracteriza adequadamente o Comprasnet como plataforma tecnológica de apoio a atividades administrativas estratégicas e comuns aos órgãos da Administração Pública. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência administrativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão.		
--	---	--	--

	Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.		
TIPO 1- 57 TIPO 2- 51 TIPO 3- 39	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda as diretrizes aplicáveis ao acesso a informações no âmbito do CAU/UF e do CAU/BR, conforme a Resolução CAU/BR nº 228/2022, em consonância com a legislação federal de acesso à informação. A alternativa considerada correta afirma “divulgação de informações de interesse público, a depender das solicitações feitas ao órgão.” Tal assertiva corresponde à exceção solicitada no enunciado, pois a Resolução CAU/BR nº 228/2022 estabelece como diretriz a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, e não apenas a depender de requerimento formulado ao órgão. Assim, a redação da alternativa contraria a lógica da transparência ativa prevista na norma. A alternativa “fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência administrativa nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).” não corresponde à exceção, pois reproduz diretriz expressamente prevista na resolução. A alternativa “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.” também está adequada à norma, pois a publicidade deve orientar a atuação administrativa, sendo o sigilo admitido apenas em hipóteses excepcionais legalmente previstas. A alternativa “utilização de meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação.” igualmente consta entre as diretrizes previstas para assegurar o direito fundamental de acesso à informação. Por fim, a alternativa “desenvolvimento do controle social da administração dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).” também corresponde a diretriz expressa da Resolução CAU/BR nº 228/2022. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois identifica adequadamente o item que não corresponde às diretrizes da norma, uma vez que a divulgação de informações de interesse público deve ocorrer independentemente de solicitação. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência normativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido	-

TIPO 1- 60 TIPO 2- 33 TIPO 3- 36	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda disposições da Resolução CAU/BR nº 193/2020, com alterações posteriores, especialmente quanto ao processo administrativo de cobrança de débitos vencidos, ao conceito de sistema do CAU e à inscrição em dívida ativa. A primeira sentença está correta, pois afirma que “Para a cobrança de débitos vencidos de arquiteto e urbanista e de pessoa jurídica deverá ser instaurado no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) o processo administrativo correspondente.” A redação está compatível com o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 193/2020, que prevê a instauração do processo administrativo correspondente para cobrança de débitos vencidos. A segunda sentença também está correta, pois afirma que “Entende-se como sistema do CAU qualquer sistema, gerido pelo Centro de Serviços Compartilhados, utilizado pelo CAU, para coletar dados e emitir documentos.” Essa definição consta da redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021 ao art. 14, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020. A terceira sentença igualmente está correta, pois afirma que “Serão inscritas em dívida ativa dos CAU/UF os valores de anuidades, de multas e dos demais créditos tributários e não tributários não pagos nas respectivas datas de vencimento.” A assertiva reproduz o conteúdo do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 193/2020, que disciplina a inscrição em dívida ativa dos débitos vencidos. Dessa forma, a sequência correta é “V – V – V”, permanecendo adequada a alternativa que indica “V – V – V.” Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência normativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido	-
TIPO 1- 62 TIPO 2- 56 TIPO 3- 68	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda a Resolução CAU/BR nº 119/2016, que consolida as normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal. A alternativa considerada correta afirma “Os recursos do Fundo de Apoio Financeiro devem ser aplicados conforme o Plano de Ação aprovado, sendo vedada sua utilização para despesas de capital.” Tal assertiva está adequada, pois a Resolução CAU/BR nº 119/2016 estabelece que os recursos provenientes do Fundo de Apoio devem ser utilizados em estrita conformidade com o	Indeferido	-

	Plano de Ação aprovado, sendo expressamente vedada sua utilização para despesas de capital. A alternativa “O Fundo de Apoio Financeiro tem por finalidade financiar exclusivamente projetos de expansão patrimonial dos CAU/UF.” está incorreta, pois o Fundo destina-se a equilibrar receitas e despesas dos CAU/UF cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de atividades operacionais e manutenção de estruturas administrativas, não se restringindo a projetos de expansão patrimonial. A alternativa “Os recursos do Fundo de Apoio podem ser utilizados independentemente da situação financeira do CAU/UF solicitante.” também está incorreta, pois a resolução prevê que os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento. A alternativa “A utilização dos recursos do Fundo prescinde de comprovação de aplicação das parcelas anteriormente recebidas.” não se sustenta, pois, a partir da terceira parcela, a liberação dos recursos fica condicionada à comprovação da aplicação de, no mínimo, 70% da parcela anterior. Por fim, a alternativa “O Fundo de Apoio Financeiro é administrado diretamente por cada CAU/UF beneficiário.” está incorreta, pois a norma prevê que o Fundo é administrado pelo CAU/BR, por meio do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois expressa adequadamente a regra de aplicação dos recursos do Fundo conforme o Plano de Ação aprovado e a vedação ao uso para despesas de capital. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência normativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.		
TIPO 1- 68 TIPO 2- 69 TIPO 3- 31	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda a Resolução CAU/BR nº 152/2017, que estabelece procedimentos para ressarcimento de valores pagos indevidamente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo por profissionais e pessoas jurídicas. A alternativa considerada correta afirma “O processo de ressarcimento pode ser iniciado por arquiteto e urbanista registrado, pelo responsável por pessoa jurídica registrada no CAU ou pelo próprio CAU/UF.” Tal assertiva está adequada, pois a norma prevê que o processo de ressarcimento poderá ser iniciado por pessoa física, arquiteto e urbanista devidamente registrado no CAU, pelo responsável pela pessoa jurídica registrada no CAU e pelo próprio CAU/UF, de ofício, quando	Indeferido	-

	constatados valores recebidos indevidamente. A alternativa “O ressarcimento de valores pagos indevidamente depende de autorização prévia do Tribunal de Contas da União antes de sua análise pelo CAU/UF.” está incorreta, pois a resolução não condiciona a análise do ressarcimento à autorização prévia do Tribunal de Contas da União. A análise e a deliberação competem ao CAU/UF, observados os procedimentos previstos na norma. A alternativa “O procedimento de ressarcimento exige apresentação presencial de documentos no CAU/UF responsável pela análise do pedido.” também está incorreta, pois o procedimento não se limita à apresentação presencial de documentos, devendo observar os meios e fluxos administrativos previstos no âmbito do sistema do CAU. A alternativa “Os valores pagos indevidamente são restituídos por meio de crédito automático no mesmo boleto utilizado para a cobrança original.” não se sustenta, pois a norma não prevê essa forma automática de restituição no próprio boleto utilizado para a cobrança original. O ressarcimento depende de análise do pedido ou constatação administrativa e da adoção das providências próprias. Por fim, a alternativa “A análise das solicitações de ressarcimento é realizada diretamente pelo CAU/BR, independentemente da unidade federativa responsável pela arrecadação.” está incorreta, pois compete ao CAU/UF analisar, deliberar e efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente em sua respectiva unidade federativa, cabendo ao CAU/BR a devolução de sua cota-parte nos casos previstos. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois identifica adequadamente os legitimados para iniciar o processo de ressarcimento de valores pagos indevidamente. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência normativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.		
TIPO 3 QUESTÕES 43 44 45 47 48 49 52	Após análise, a banca identificou inconsistência na transposição dos gabaritos da Prova Tipo 3, em comparação com os cadernos Tipo 1 e Tipo 2 do mesmo cargo. Porém, trata-se somente de erro material de transposição do gabarito; nada relacionado ao conteúdo das questões. Por isso, a banca DEFERE os recursos interpostos exclusivamente para as questões da Prova Tipo 3 do cargo M01 – Auxiliar Administrativo, cujas alternativas corretas divergem daquelas apontadas nos tipos de prova 1 e 2.	Deferido	43- E 44- B 45- A 47- B 48- E 49- B 52- A 53- A 54- C

53			55- B
54			59- A
55			60- B
59			61- B
60			62- D
61			
62			